



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n° 4.407/23, art. 43, inc. II.

**Exclusiva para ME e EPP conforme Lei Complementar 123 de 2006 com a redação dada pela Lei Complementar 147/2014.**

DADOS DO AVISO  
Indianópolis, 13 de DEZEMBRO de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE  
PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 19/12/2024, às 17h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OU  
PROTOCOLO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

[licitacaoindi@outlook.com](mailto:licitacaoindi@outlook.com)  
Praça Urias José da Silva, 42,  
departamento de licitações

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°18.259.390.0001-84, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 43, inc. II do Decreto Municipal 4.407/23, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de Análise Microbiológica de Água Potável, no Município de Indianópolis-MG.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024

#### **ANEXOS DESTE AVISO**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Minuta Contratual

Anexo V – Modelo de Proposta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Indianópolis são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023, art. 43, inc. II;
- c) Lei complementar 123/2006

### **2. OBJETO**

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação dos serviços estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacaoindi@outlook.com](mailto:licitacaoindi@outlook.com) fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024.

### **6. PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

**b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

**c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

### **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

#### **8.2 HABILITAÇÃO**

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### **9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.2** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**10.3** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.4** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.5** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.6** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

se o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.8.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Indianópolis, 13 de dezembro de 2024.

Vonimar Rodrigues da Silva  
Encarregado Departamento de Licitações



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA POTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, conforme especificações técnicas contidas abaixo.

#### **2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A Contratada deverá emitir ART específica do serviço prestado.

2.2. O material que for enviado a CONTRATANTE e o mesmo não efetuar a coleta até a programação ou cancelar a mesma, será cobrado o valor da frascaria, caixa térmica e o valor de envio.

2.3. A contratante terá um prazo máximo de 15 dias da data prevista de coleta para o retorno do material.

2.4. Será obrigatório o acompanhamento das amostragens por parte de um representante do contratante, com assinatura legível no roteiro de coleta, o identificando com número de matrícula ou outro documento.

#### **3- DA COLETA DAS AMOSTRAS**

3.1. Quando solicitada a coleta, as preservações, transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais, e equipamentos necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os procedimentos necessários para acesso às instalações industriais (padronizado pela Contratante), tais como: integração, apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e documentos afins, deverão ser informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento de assinatura do CONTRATO

3.2. As solicitações de análises de amostras contendo parâmetros com validade inferior a 72 horas deverão ser entregues à CONTRATADA em no mínimo 12 horas antes do seu vencimento.

#### **4- DA EMISSÃO DOS RESULTADOS**

4.1. O Relatório de Ensaio será disponibilizado via web em através de área reservada a cliente no site da CONTRATADA. Na impossibilidade de acesso à web, a CONTRATADA se compromete a enviar cópia eletrônica do Relatório de Ensaio para o e-mail cadastrado no sistema.

#### **5- 4. DETALHES TÉCNICOS PARA AMOSTRAGEM**

##### **5.1. O Acesso:**

5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a indicação do local de coleta.

5.1.2. A CONTRATANTE deverá manter em condições acessíveis o acesso e o local de coleta.

5.1.3. O cancelamento da amostragem, só será aceito se for efetuado até 24 horas de antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

5.1.4. As tampas dos PVs deverão ser de fácil manejo.

## 5.2. Agendamento de Amostragem:

5.2.1. Será encaminhado ao CONTRATANTE um planejamento da coleta, devendo a mesma dar o aceite para o prosseguimento da amostragem, afim de liberar o acesso ao coletor.

5.2.2. O agendamento das amostragens somente poderá ser realizado mediante assinatura do CONTRATO, através de e-mail indicado pela CONTRATADA.

## 6- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO SERVIÇO

A contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de análise microbiológica da água potável no Município de Indianópolis/MG é imprescindível para atender às demandas legais, de saúde pública e administrativas, conforme detalhado a seguir:

### 1. Atendimento às Exigências Legais e Sanitárias

- **Portaria GM/MS nº 888/2021:** A legislação federal estabelece os padrões de qualidade da água para consumo humano, exigindo monitoramento microbiológico regular, com foco na presença de organismos patogênicos, como coliformes totais e *Escherichia coli*.
- **Normas da Vigilância Sanitária:** O cumprimento das normas é essencial para evitar sanções e garantir a qualidade do serviço de abastecimento público.

### 2. Garantia da Saúde Pública

- O monitoramento microbiológico da água potável é fundamental para prevenir surtos de doenças de veiculação hídrica, como diarreia, hepatite A, cólera e outras infecções gastrointestinais.
- A análise periódica assegura que a água distribuída à população esteja em conformidade com os padrões de potabilidade, minimizando riscos à saúde da comunidade.

### 3. Necessidade Técnica Especializada

- O processo de análise microbiológica exige equipamentos laboratoriais específicos, insumos controlados e profissionais capacitados, que apenas uma empresa especializada pode oferecer.
- A terceirização permite maior eficiência e precisão nos resultados, uma vez que empresas especializadas possuem certificações e experiência técnica consolidada.

### 4. Racionalidade Econômica e Administrativa

- A contratação de uma empresa especializada reduz custos com aquisição de equipamentos laboratoriais, capacitação de pessoal e manutenção de estruturas permanentes para análises próprias.
- Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela emissão de laudos técnicos e pela conformidade com as normas vigentes.

### 5. Atendimento à População e Transparência Pública

- A análise da água potável reforça o compromisso do município com a saúde pública e a qualidade de vida de seus cidadãos, além de assegurar transparência na gestão dos serviços de abastecimento.

Destarte, a contratação de pessoa jurídica especializada é indispensável para garantir a qualidade da água potável fornecida no município, atender às exigências legais e proteger a saúde da população, promovendo eficiência administrativa e segurança hídrica.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Indianópolis, de modo a não ultrapassar o valor limite da dispensa.

### **8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante vencedora, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

8.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

8.7. Com base no artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação, observado o valor limite da modalidade de licitação adotada para contratação.

### **9- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Educação;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.

9.3. Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;

9.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Prestar os serviços conforme agenda preestabelecida com o serviço de referência.

10.2. Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei.

10.3. Respeitar a decisão do Gestor da Secretaria de Saúde do município, quando esse solicitar correções e ajustes em todo processo de trabalho

10.4. Participar de reunião de equipe de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, sem que haja quaisquer custos adicionais;

10.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer na execução dos serviços;

10.6. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;

10.7. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

10.8. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

10.9. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

### **11- DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A Secretaria de Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e indica o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal dos contratos:

- **Tatiana Rodrigues Ferreira, matrícula nº 63.603**, sendo que o mesmo deverá ter conhecimento do termo de referência para que possa saber se os serviços que serão prestados, estarão de acordo com o especificado.

11.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Indianópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

### **12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

12.1. Conforme já disposto, o futuro contrato será estabelecido mediante processo de dispensa de licitação pelo baixo valor, conforme Art 75, II da Lei Federal 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

12.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referências, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

### 13- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

#### 13.1.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SV	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de Análise de Microbiológica de Água Potável no Município de Indianópolis/MG., conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 886,58	R\$ 10.638,96

13.2. A estimativa de preços tem como parâmetro a última contratação do município para a prestação do mesmo serviço atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado do ano de 2024, 4,76%.

### 14- DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

### 15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n° 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- Advertência;
- Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cachoeira Dourada pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5°, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

### **16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:  
Ficha: 240 – Fonte de Recursos: 01.0621.0000.0055.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação consiste em:

#### 1.1.1 - Pessoa Jurídica:

##### 1.1.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

##### 1.1.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto compatível ao licitado;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

##### 1.1.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

##### 1.1.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário em nome da licitante.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível / similar com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no **mínimo 01**, (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; endereço; Manifestação acerca da prestação dos serviços; Identificação do responsável pela emissão do atestado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

##### 1.1.1.5 – Outras Comprovações

- a) Declaração de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- b) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito;
- c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 2006;
- e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social.

Indianópolis, 13 de dezembro de 2024.

Vonimar Rodrigues da Silva  
Encarregado Departamento de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

### ANEXO III - DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DISPENSA 009/2024**

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx..... )

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Indianópolis, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., .....de ..... de 2024.

---

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

#### **DISPENSA 009/2024**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n°. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Aviso de Dispensa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**  
**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**  
**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**DISPENSA 009/2024**

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx..... )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Indianópolis, que temos conhecimento das regras e das condições gerais da contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2024.

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**DISPENSA 009/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **DISPENSA 009/2024**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Representante Legal)**  
**(carimbo com CNPJ/MF)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

### Dispensa 009/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de Análise Microbiológica de Água Potável, no Município de Indianópolis-MG.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º XXX.100.006-XX e portador do RG n.º M-XXXX SSP/MG, residente e domiciliado à Rua XXXXX, Bairro XXXX, na cidade de Indianópolis/MG; e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede a (av/rua \_\_\_\_\_ (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ na (av./rua) \_\_\_\_\_, (n.º) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

### Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a Dispensa n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº4.407/23.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de Análise Microbiológica de Água Potável, no Município de Indianópolis-MG.

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

a) Termo de Referência.

b) Proposta Comercial.

### Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 240 /01.0621.0000.0055– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Indianópolis, de modo a não ultrapassar o valor limite da dispensa.

### Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços e Fiscalização

4.1 – Os serviços serão executados conforme o constante no Termo de Referência, integrando este instrumento, independente de transcrição.

### DOS SERVIÇOS

4.2. A Contratada deverá emitir ART específica do serviço prestado.

4.3. O material que for enviado a CONTRATANTE e o mesmo não efetuar a coleta até a programação ou cancelar a mesma, será cobrado o valor da frascaria, caixa térmica e o valor de envio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

4.4. A contratante terá um prazo máximo de 15 dias da data prevista de coleta para o retorno do material.

4.5. Será obrigatório o acompanhamento das amostragens por parte de um representante do contratante, com assinatura legível no roteiro de coleta, o identificando com número de matrícula ou outro documento.

### **DA COLETA DAS AMOSTRAS**

4.6. Quando solicitada a coleta, as preservações, transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais, e equipamentos necessários às coletas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os procedimentos necessários para acesso às instalações industriais (padronizado pela Contratante), tais como: integração, apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e documentos afins, deverão ser informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento de assinatura do CONTRATO.

4.7 As solicitações de análises de amostras contendo parâmetros com validade inferior a 72 horas deverão ser entregues à CONTRATADA em no mínimo 12 horas antes do seu vencimento.

### **DA EMISSÃO DOS RESULTADOS**

4.8. O Relatório de Ensaio será disponibilizado via web em através de área reservada a cliente no site da CONTRATADA. Na impossibilidade de acesso à web, a CONTRATADA se compromete a enviar cópia eletrônica do Relatório de Ensaio para o e-mail cadastrado no sistema.

### **Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante vencedora, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

5.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

5.7. Com base no artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação, observado o valor limite da modalidade de licitação adotada para contratação.

5.8 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) para o presente contrato. Com as características e quantidades assim especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **Cláusula Sexta – Do Reajuste e Alterações**

- 6.1 O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.
- 6.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preço e Mercado - INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 6.3 Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 A data de consolidação do orçamento é: 05/12/2024.
- 6.6 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 6.7 A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
- 6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.9 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### **Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada**

- 7.1. Prestar os serviços conforme agenda preestabelecida com o serviço de referência.
- 7.2. Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei.
- 7.3. Respeitar a decisão do Gestor da Secretaria de Saúde do município, quando esse solicitar correções e ajustes em todo processo de trabalho
- 7.4. Participar de reunião de equipe de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, sem que haja quaisquer custos adicionais;
- 7.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer na execução dos serviços;
- 7.6. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;
- 7.7. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- 7.8. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;
- 7.9. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.

### **Cláusula Oitava- Das Obrigações da Contratante**

- 8.1. Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

- 8.3. Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- 8.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **Cláusula Nona – Detalhes Técnicos Para Amostragem**

#### **O Acesso:**

- 9.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a indicação do local de coleta.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá manter em condições acessíveis o acesso e o local de coleta.
- 9.3 O cancelamento da amostragem, só será aceito se for efetuado até 24 horas de antecedência.
- 9.4 As tampas dos PVs deverão ser de fácil manejo.

#### **Agendamento de Amostragem:**

- 9.5 Será encaminhado ao CONTRATANTE um planejamento da coleta, devendo a mesma dar o aceite para o prosseguimento da amostragem, afim de liberar o acesso ao coletor.
- 9.6 O agendamento das amostragens somente poderá ser realizado mediante assinatura do CONTRATO, através de e-mail indicado pela CONTRATADA.

### **Cláusula Décima – Do Inadimplemento**

- 10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- 10.2 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 10.3 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 10.4 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

### **Cláusula Décima Primeira – Modelo de Gestão do Contrato**

11.1. A Secretaria de Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e indica o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal dos contratos:

- **Tatiana Rodrigues Ferreira, matrícula nº 63.603**, sendo que o mesmo deverá ter conhecimento do termo de referência para que possa saber se os serviços que serão prestados, estarão de acordo com o especificado.

11.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Indianópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **Cláusula Décima Segunda - Da extinção**

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### **Cláusula Décima Terceira- Das Sanções Administrativas**

15.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n° 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cachoeira Dourada pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5°, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Publicação**

14.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, por conta do contratante.

### **Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 14.133/21 e, segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

15.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais**

**Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587**

**CNPJ: 18.259.390/0001-84**

### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro da comarca de Araguari/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Indianópolis/MG  
Lindomar Amaro Borges  
Contratante**

**Razão Social  
CNPJ n°  
Contratada**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 – Estado de Minas Gerais

Praça Urias José da Silva, n° 42 – Fone: (34) 3245-2587

CNPJ: 18.259.390/0001-84

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### Dispensa 009/2024

A licitante, empresa ( \_\_\_\_\_ ), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, situada no (Endereço) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, possuidora de Conta Corrente no Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, número (da C/C) \_\_\_\_\_, vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a dispensa n° \_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS			DISPENSA 003/2024	
PROPONENTE			CNPJ	
DESCRICÃO DA PROPOSTA				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Global
01				
02				
03				
04				
05				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta	
60 DIAS				
LOCAL E DATA				
_____ - MG, ____ de _____ de _____				
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE	

Obs.:

1. NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa